



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 1.399/2004

"Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Echaporá para a Legislatura 2005/2008"

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal do Echaporá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Echaporá, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica fixado o subsídio dos Vereadores de Echaporá, no valor de R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três reais) mensais, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 25/00.

Parágrafo Único: O Vereador no exercício da Presidência da Câmara receberá subsídio mensal de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais) mensais.

Artigo 2º - O Vereador que deixar de comparecer a Sessão, ou comparecendo, não participar das votações plenárias, haverá desconto em seu subsídio, proporcional as sessões mensais realizadas.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo, aplica-se as sessões Legislativas, ordinárias e extraordinárias.

Artigo 3º - Os subsídios fixados na presente Lei poderão ser reajustados anualmente, na forma do artigo 37 inciso X da Constituição Federal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1º de janeiro de 2005.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Echaporá, 18 de agosto de 2004.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal, na mesma data supra.

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
Assistente Administrativo